



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Autoria: Poder Legislativo

“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Oswaldo Froner, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fixa em de **0,73% (zero inteiros e setenta e três avos por cento)**, o índice de revisão geral dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a variação do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas), no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017.

Art. 2º É concedido índice percentual de **0,73% (zero inteiros e setenta e três avos por cento)**, a título de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, incidente sobre o respectivo subsídio percebido pelos devidos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 18 DE ABRIL DE 2017.

Oswaldo Froner
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a fixação do índice percentual para revisão geral anual nos vencimentos dos subsídios dos Vereadores e do Presidente.

A presente revisão dos subsídios de que trata o presente texto, possui supedâneo no disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

A fixação do índice percentual de **0,73% (zero inteiros e setenta e três avos por cento)** como fator de reposição, correção e revisão das parcelas salariais, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda verificadas no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017 (três meses), consoante divulgado pelo índice apurado pelo IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas).

Ressalte-se, por oportuno, que em sendo praticada a presente revisão salarial, não estará infringido o índice de comprometimento de gastos com pessoal para o presente exercício, não ocorrendo nenhuma ofensa aos princípios e normas prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, sendo suportado pelas dotações orçamentárias previstas para este exercício financeiro. Não há juntada do impacto-financeiro em razão de ser somente reposição salarial.

Ademais, é sabido que o ano de 2016 foi um ano eleitoral, e por esse motivo a revisão de 2017 será sobre 3/12 avos, de acordo com a Lei 845/2016, seguindo a Lei Eleitoral 9504/97.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

Pelo exposto, entendemos perfeitamente possível que Vossas Excelências, após o devido estudo e criteriosa análise, aprovevem o projeto ora ofertado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 18 DE ABRIL DE 2017.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente

IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA
1ª Secretária